

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AGINDO JUNTOS GERAMOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Agindo Juntos Geramos+, doravante denominada "AJG", é uma associação de direito privado, com fins não lucrativos, fundada no dia 07 de julho de 2004, nos termos da legislação vigente, sob o CNPJ nº 07.032.003/0001-56, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação Agindo Juntos Geramos+, tem sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Humberto de Campos, 680 – Jardim Zulmira, CEP 18.061-000, podendo a critério da Diretoria criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou exterior.

Art. 3º - A Associação Agindo Juntos Geramos+, tem personalidade distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES



Art. 4º - A Associação Agindo Juntos Geramos+ tem por natureza ser uma associação de caráter social, educacional, de assistência à saúde, cultural e esporte para todos os públicos.

- a) Desenvolver programas de parcerias público-privadas.
- b) Promover convênios, termos de parceria, termos de fomento e contratos de gestão com o setor público.
- c) Atender a crianças e adolescentes nos termos do art. 90 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- d) Promover os direitos da pessoa idosa, conforme a Lei nº 10.741 de 2003.
- e) Promover a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- f) Garantir os direitos humanos e promover a igualdade, conforme a Constituição Federal de 1988.

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- a) Promover assistência à saúde;
- b) Realizar a gestão, manutenção e operacionalização de unidades de saúde, como: hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, programas estratégias da saúde da família, pronto-socorro, clínicas, centros de imagens, laboratórios e outros;
- c) Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
- d) Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- e) Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;



- f) Promover, em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- g) Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntariado, com o objetivo de proporcionar à pessoa em situação de vulnerabilidade e sem recursos o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- h) Promover assistência às pessoas carentes de recursos ou pessoas com deficiência (PCD) – física, mental, auditivas, ou múltiplas – pela melhoria da acessibilidade, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- i) Em consonância com a Lei nº 8.080 de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) e demais legislações vigentes e aplicáveis.



DA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

- a) Desenvolver atividades e trabalhos educativos voltados ao ensino infantil, fundamental, médio e superior, bem como cursos de capacitação e especialização “lato sensu” e “stricto sensu”;
- b) Realizar o gerenciamento, manutenção e operacionalização da educação infantil e manter creches, berçários e creches assistenciais;
- c) Promover estágios com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- d) Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
- e) Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase na geração de emprego e renda;

f) Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla.

g) Em consonância com a Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais legislações vigentes e aplicáveis.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Realizar atividades inerentes à proteção social básica e especial;

b) Elaborar, implantar e executar planejamento, organização, suporte e execução de programas, projetos e atividades na área social e assistencial, envolvendo ensino, pesquisa, treinamentos, implantação e gestão para o desenvolvimento de atividades educacionais e sociais, inclusivas para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, principalmente os vulneráveis e/ou com baixa renda, assistindo jovens e adultos;

c) Promover a defesa de interesses ligados à criança e ao adolescente e defender a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as suas frentes de atuação (Lei 8069/13 de julho de 1990);

d) Prestar assistência, intermediação, arbitragem e amparo a famílias em situação de vulnerabilidade, de modo a satisfazer suas necessidades básicas de vestuário, alimentação, higiene, saúde e educação, prestadas com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente, conforme determinação prevista na Lei 9.790/99;

e) Atividades de apoio à educação, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

f) Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares;

g) Serviços de assistência social sem alojamento;



- h) Treinamento para o desenvolvimento profissional e gerencial;
- i) Contribuir para o enfrentamento do desemprego, para a garantia de acesso ao mercado de trabalho, para o provimento de condições para atender às contingências profissionais, para a universalização do direito ao trabalho digno e seguro;
- j) Elaborar e executar programas e projetos de formação profissional em parceria com escolas de ensino básico e médio, instituições de ensino superior, podendo promover e organizar cursos, treinamentos, capacitação profissional, seminários, feiras, exposições e eventos;
- k) Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação de patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- l) Oferecer atividades de esporte e lazer;
- m) Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- n) Promover a assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos do art. 430, II da Consolidação das Leis do Trabalho.
- o) Regular a contratação e o desenvolvimento de jovens aprendizes, em conformidade com a Resolução 33, de 28 de novembro de 2011 e a Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000).
- p) Em consonância com a Lei nº 8.742 de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e demais legislações vigentes e aplicáveis.

DA ASSISTÊNCIA À CULTURA

- a) Promover atividades culturais que visem o desenvolvimento pessoal e comunitário;



- b) Fomentar a produção e a difusão cultural em diversas áreas artísticas;
- c) Realizar eventos culturais que promovam a inclusão e a valorização das diversidades culturais;
- d) Oferecer capacitação e apoio a artistas e grupos culturais em suas áreas de atuação;
- e) Realizar produção de espetáculos de teatro musical e suas vertentes;
- f) Realizar programa de bolsa nacional e internacional para artistas para valorização e incentivo ao acesso a cultura;
- g) Realizar produção de feiras, festivais e de economia criativa;
- h) Implementar projetos culturais para minorias, sendo elas população LGBTQIAPN+, indígenas, mulheres, negros, pessoas com deficiência (PCDs), pessoas de baixa renda e idosos;
- i) Realizar apoio a pessoas com deficiência em eventos culturais, dando suporte para ações inclusivas garantindo a aplicação das contrapartidas culturais;
- j) Em consonância com a Lei nº 12.343 de 2010 (Plano Nacional de Cultura) e Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Pronac) e demais legislações vigentes e aplicáveis.

DA ASSISTÊNCIA AO ESPORTE

- a) Incentivo à prática esportiva, conforme a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/06) e demais legislações vigentes e aplicáveis;
- b) Realizar projetos vinculados às áreas educacional, formação desportiva, rendimento, sociodesportivo, participativa, gestão e desenvolvimento e infraestrutura;



c) Efetivar projetos que possibilite à iniciativa privada o apoio a projetos esportivos;

d) Desenvolver ações e iniciativas que estejam enquadrados pelo decreto 55.636 de 26/03/2010, a Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de São Paulo.

§ 1º - A Associação Agindo Juntos Geramos+ poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 2º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 3º - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordo de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação Agindo Juntos Geramos+ poderá se colocar a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

§ 4º - Para consecução dos seus objetivos, a Associação Agindo Juntos Geramos+ poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termos de compromisso, termos de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos, articulando-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 5º - A Associação Agindo Juntos Geramos + tem como objetivo institucional

ter caráter educacional e social para atendimento de crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos com ações, programas, projetos e atividades nas áreas de saúde, social, assistencial e educacional

§ 1º - O objetivo institucional visa criar aproximação da Associação com o poder público, empresas, entidades não governamentais e grupos econômicos que possuam programas de formação para atendimento da população, sendo um facilitador da inclusão desses junto aos espaços sociais, públicos e profissionais.

§ 2º - A Associação Agindo Juntos Geramos+, observando seus princípios e visando alcançar os objetivos institucionais, definirá suas finalidades ampliando sua atuação, através de uma estrutura organizacional que possibilite a sua estruturação, podendo desenvolver projetos, programas, ações e atividades próprias ou em parceria com terceiros, tanto público, como privado, nacional ou internacional.

§ 3º - A Associação Agindo Juntos Geramos+ não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seu objetivo institucional e na realização de suas ações, programas, projetos e atividades, procurando sempre a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando a duplicação de esforços.

CAPÍTULO III



DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Associação Agindo Juntos Geramos+:

I - Constituições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

- II - Mensalidades e anuidades;
- III - Usufruto que lhes forem conferidos;
- IV - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - Renda patrimonial;
- VII - Eventos organizados pela Associação;
- VIII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - Verbas de entidades públicas ou privadas;
- X – Bazar.



§ 1º - A Associação Agindo Juntos Geramos+ manterá as escriturações de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes assegurar suas exatidões.

§ 2º - A Associação Agindo Juntos Geramos+, não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º - A Associação Agindo Juntos Geramos+, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

§ 4º - A Associação Agindo Juntos Geramos+ aplica integralmente suas rendas, seus recursos e os eventuais resultados operacionais em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7º - O patrimônio da Associação Agindo Juntos Geramos+, é composto por todos os bens móveis e imóveis que possuem ou venham a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro(s) contábil(eis).

§ 1º - Os bens imóveis de propriedade da Associação Agindo Juntos Geramos+, não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º - A Associação Agindo Juntos Geramos+ manterá escriturações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como, será realizado a publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

CAPÍTULO IV



DA CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A Associação terá como órgãos de deliberação superior e de direção:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

Art. 10 - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§ 1º - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por meio de edital a ser fixado na sede da Associação ou por qualquer meio de comunicação válido.

§ 2º - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 11 - A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 12 - O Presidente da Assembleia escolherá um Secretário que lavrará a respectiva Ata.

Art. 13 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.



11

Art. 14 - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Diretor Presidente, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e a dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 15 - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 16 - No caso de ausência e impedimentos do Diretor Presidente, compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.



CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Discutir e aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis, da qual já se tenha parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, em caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- IV - Conceder o título de associado Honorário;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VII - Decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII - Homologar o Regimento Interno após a sua aprovação pelo Conselho de administração;
- IX - Alterar o Estatuto;
- X - Homologação de membros da Diretoria (designados pelo Conselho de Administração),
- XI - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, assim como sua reeleição ou recondução.
- XII - Deliberar sobre a destituição de associados, diretoria, conselho fiscal e conselho de administração.



Parágrafo único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa cause

assim reconhecida em procedimento que assegura direito de defesa e de recurso.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 20 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação Agindo Juntos Geramos+, e será constituída na seguinte ordem:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Tesoureiro;

III – Departamentos e setores a serem criados pelo Presidente, mediante referencio do Conselho de Administração, que deverá atender aos critérios de oportunidade e necessidade.

§ 1º - A Diretoria Executiva será designada pelo Conselho de Administração, e homologada pela Assembleia Geral, por escrutino secreto ou público, podendo ser reconduzido.

§ 2º - O prazo de duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, quando julgar necessário.

§ 1º - A Diretoria poderá criar quantos departamentos, comissões ou conselhos que julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva poderão ser contratados profissionais especializados para atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 22 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 23 - Nas decisões em que se verificar empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

Art. 24 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções, o Diretor Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação Juntos Geramos.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- I – Nomear e dar posse aos demais membros da Diretoria Executiva;
- II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- III – Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para representação da associação;
- IV – Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- V – Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VI – Assinar com o Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII – Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VIII – Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- IX – Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- X – Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balancete mensal das receitas e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- XI – Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente ao período de janeiro a dezembro;



XII – Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

XIII – Requerer a abertura de filiais, quando for necessário à execução do projeto.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I – Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Diretor Presidente;

II – Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação.

III – Assinar com o Diretor Presidente quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras.

IV – Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete demonstrativo das receitas e despesas;

V – Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao Conselho Fiscal, para análise de aprovação;

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL



Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos por 02 (dois) anos peia mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva.

Art. 28 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

I – Examinar as escriturações da Assembleia verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II – Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III – Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV – Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.



CAPITULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 29 - O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação da Associação e será composto por 05 (cinco) membros eleitos ou indicados em Assembleia Geral, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da associação junto ao Poder Público, com uma das composições mencionadas nos parágrafos deste artigo, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma recondução, sendo composto de:

§ 1º - Primeira possibilidade de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros efetivos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Associação.

§ 2º - Segunda possibilidade de composição:

- a) de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representante Poder Público;
- b) de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- d) de 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pela Assembleia Geral;

f) os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§ 3º - Terceira possibilidade de composição:

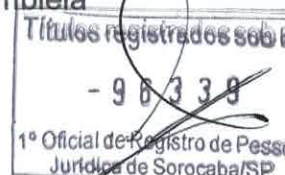
- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação.

§ 4º - Quarta possibilidade de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público. Definidos;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos em Assembleia Geral

§ 5º - Quinta hipótese de composição:

- a) De 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) De 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) De 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação;
- d) Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.



§ 6º - Sexta possibilidade de composição:

- a) Até 80% (oitenta por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- b) No mínimo 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.


§ 8º - Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 9º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

§ 10 - O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

§ 11 - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

§ 12 - Para contemplar a alínea "a" do § 1º do art. 29 do presente estatuto, o Público poderá indicar membros.



19

Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira • Sorocaba SP

15 3329.5740

§ 13 - Para contemplar a alínea "b" do § 1º do art. 29 do presente estatuto, os associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, poderão indicar seus membros;

§ 14 - Para contemplar a alínea "c" do §5º do art. 29 do presente estatuto, os associados poderão indicar um funcionário da associação.

§ 15 - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no presente estatuto.

§ 16 - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderá parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitidos uma recondução os.

§ 17 - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, dos Coordenadores, dos Diretores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas dos municípios em que a entidade seja contratada.

§ 18 - Havendo necessidade, a entidade criará Conselhos de Administração específicos, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições. Os Conselhos de Administração específicos, quando previsto em lei, terão na sua composição a participação de membros representantes do Poder Público, no percentual/quantidade por ela indicados.

§ 19 - O Presidente é o dirigente máximo da entidade e deverá participar das reuniões, sem direito a voto.



20

Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira • Sorocaba SP

15 3329.5740

Art. 30 - Compete ao conselho de administração:

- I – Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos a serem firmados pela associação;
- III – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos.
- IV – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- V – Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VI – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o de auditoria externa;
- VIII – Designar e dispensar os membros da diretoria;
- IX – Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- X – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências.

Art. 31 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III – Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

§ 1º - Aos demais conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.



21

§ 2º - Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

CAPITULO XI

DO QUADRO SOCIAL



Art. 32 - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Contribuintes;
- III – Honorários.

§ 1º - Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG;

§ 2º - Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - Efetuar o pagamento da taxa fixada pela Diretoria Executiva, sob pena de ser considerado automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º - Será admitido na categoria do Sócio Honorário o associado que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que lhe concederá



o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

CAPITULO XII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 33 - São direitos dos associados:

- I – Frequentar todas as dependências da Associação;
- II – Votar, ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III – Recorrer ao Diretor Presidente, solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV – Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto;
- V – Solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por motivo julgado justo pela Diretoria Executiva, ficando isento, durante este período, do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI – Solicitar demissão ou afastamento, encaminhando pedido à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.
- VII – Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva, possíveis falhas.

Art. 34 - São deveres dos associados:

- I – Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação, no cumprimento de seus objetivos;
- II – Evitar dentro da Associação, qualquer manifestação de caráter político, religioso e/ou racial;
- III – Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como dos

Regimentos Internos e demais deliberações sociais;

IV – Comunicar por escrito à Diretoria Executiva, as alterações de endereço e outras que possam ser necessárias;

V – Apresentar novos associados para compor o quadro de associados contribuintes.

VI – Apresentar por escrito, à Diretoria Executiva, sugestões visando melhoria atendimento em geral.

VII – Pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidade;

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES



Art. 35 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades, conforme segue:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

Art. 36 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria Executiva.

Art. 37 - A pena de Suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, quando:

I – Associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;

II – For condenado em sentença judicial, por ato desabonador e que o torne

inidôneo ao convívio social;

Art. 38 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I – Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II – Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta forem considerados graves.

Art. 39 - Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tornado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela Secretaria da Associação.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 40 - São direitos da Associação Agindo Juntos Geramos+:

- I – Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia Geral;
- II – Receber verbas Federais, Estaduais, Municipais, de Indústrias, Comércio e de pessoas Físicas e Jurídicas.

Parágrafo único - A Associação Agindo Juntos Geramos+ não exercerá atividade lucrativa, mas poderá exercer atividade econômica que tenha familiaridade com a atividade fim da entidade.



Art. 41 - São deveres da Associação Agindo Juntos Geramos+:

- I – Cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem, o adulto, idoso;
- II – Zelar pela boa educação e saúde de seus atendidos;
- III – Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do atendido e da comunidade.

Art. 42 - Nenhuma licença será concedida a qualquer Diretor da Associação Agindo Juntos Geramos+, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 43 - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos e do Conselho de Administração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 44 - A Associação Agindo Juntos Geramos+, não remunera, concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores.

§ 1º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu ser fixado pela Diretoria Executiva da Associação, registrado em Ata.

§ 2º - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos Diretores e Conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 45 - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 46 - Qualquer alteração deste Estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 47 - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariedade responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 48 - A Associação somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

§ 1º - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em Lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

§ 2º - No caso de dissolução da Associação, os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º - No caso de extinção ou desqualificação da Associação, haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 49 - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria Executiva serão resolvidos pela Assembleia Geral.



27

Art. 50 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Sorocaba, 06 de agosto de 2024.

1º RCG
Sorocaba

Mariana Mancio Guia

MARIANA MANCIO GUIA

Diretora Presidente

Gabriela Nascimento Ferreira

GABRIELA NASCIMENTO FERREIRA

OAB/SP nº 503.613



ADRIANO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial Protocolo nº: 96339

Apresentado em 09/08/2024, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 96339. Sorocaba (SP), 21/08/2024

| | | |
|--------------------|---------------------|--------------------|
| Emolumentos: 94,34 | Estado: 26,79 | Sec. Faz.: 18,35 |
| Reg. Civil: 4,97 | Trib. Justiça: 6,48 | Min. Público: 4,55 |
| ISS: 1,89 | Diligência(s): 0,00 | Total: 157,37 |

Escrevente Autorizado:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado

Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira • Sorocaba SP

15 3329.5740

28